



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2020**

Susta os efeitos do art. 25, § 2º, inciso II e § 4º, da resolução ANP nº 41/2013, para assegurar aos Postos revendedores bandeirados a possibilidade de adquirir combustíveis junto as distribuidoras diversas a qual estão vinculadas, viabilizando a continuidade da atividade econômica e manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos.

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

**Relator:** Deputado JUNIO AMARAL

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2020, de autoria do deputado Roberto Pessoa, pretende sustar os efeitos de dispositivos da Resolução ANP nº 41, de 2013, com a finalidade de assegurar aos postos revendedores bandeirados a possibilidade de adquirir combustíveis junto às distribuidoras diversas das que estejam vinculadas, viabilizando a continuidade da atividade econômica e manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos.

Apresentada a Mesa Diretora em 13 de abril de 2020, a proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia (análise de



mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (análise de mérito e art. 54 do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação pelo Plenário.

Na Comissão de Minas e Energia, fui designado relator do projeto de decreto legislativo.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo ora analisado pretende sustar os efeitos do § 2º, inciso II, e § 4º, ambos do art. 25 da Resolução ANP nº 41, de 2013, para possibilitar no contexto da pandemia da COVID-19 que postos revendedores bandeirados pudessem adquirir combustíveis junto às distribuidoras diversas das que estejam vinculados.

Analisando seu mérito, entendemos que o projeto tratava de um período de pandemia, com situações de risco envolvendo o setor produtivo, principalmente a continuidade das atividades econômicas e a manutenção de empregos, como corretamente foi apontado pelo autor.

Quanto a isso, não estamos mais em um período de pandemia e, portanto, medidas paliativas como a pretendida pelo projeto não se fazem necessárias em tempos de normalidade, além de não identificarmos abusos do poder regulamentar pela Agência Nacional do Petróleo na edição dos dispositivos da resolução questionada.

Por fim, os dispositivos a serem sustados pelo projeto de decreto legislativo já foram revogados em 2021, no âmbito da Resolução ANP nº 858, a qual enfrentou temas relacionados ao setor de combustíveis, em especial a tutela de fidelidade à bandeira.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2020.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2026.





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

Apresentação: 06/05/2026 16:22:35.740 - CME  
PRL 1 CME => PDL 147/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268137234200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

